

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Cobra Tecnologia S.A. reajustará, em 1º de outubro de 2005, a remuneração integral de seus empregados o equivalente ao ICV-DIEESE acumulado entre 1º de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2005.

CLÁUSULA 2ª - RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A Cobra Tecnologia S.A. reajustará, em 1º de outubro de 2005, a remuneração integral de seus empregados o equivalente ao ICV-DIEESE acumulado entre 1º de outubro de 2003 e 30 de setembro de 2005 e das perdas salariais acumuladas no período anterior.

CLÁUSULA 3ª - PROTEÇÃO SALARIAL

A Cobra Tecnologia S.A., a partir de 01.10.2005, reajustará a remuneração integral, incluindo gratificações, auxílios, adicionais e vantagens dos empregados abrangidos por este acordo, recompondo o seu valor real acordado em 01.10.2005, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Cobra Tecnologia S.A. pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

A Cobra Tecnologia S.A. considerará como horas extras, aquelas praticadas além do expediente normal e aquelas praticadas nos sábados, domingos e feriados, sendo vedada a sua compensação.

Parágrafo primeiro - As horas extraordinárias realizadas além do expediente normal serão remuneradas à razão de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora regular.

Parágrafo segundo - As horas extraordinárias realizadas nos sábados, domingos e feriados serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora regular.

Parágrafo terceiro- O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais.

CLÁUSULA 6ª – DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

A Cobra Tecnologia S.A. pagará uma remuneração a título de décimo quarto salário, no mês de celebração do acordo coletivo, correspondente à remuneração deste mês, a todos os seus empregados, inclusive aos afastados por qualquer motivo, bem como aos que tiveram o contrato de trabalho rescindido no ano respectivo.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Cobra Tecnologia S.A. pagará como adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual de 1%(um por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo único- O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar um ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas.

CLÁUSULA 8ª – LICENÇA PRÊMIO

A Cobra Tecnologia S.A. pagará a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, ao empregado, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos a ser gozada no período mais conveniente para o Empregado e para a Empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo primeiro – Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantindo a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na Cobra Tecnologia S.A.

Parágrafo segundo: A licença-prêmio será remunerada com a incidência de todas as rubricas que componham a remuneração habitual do empregado por ocasião da data do gozo da mesma, incluindo-se a gratificação de função de confiança/gratificada exercida à época da concessão do benefício.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá parcelar o gozo da licença-prêmio em dois períodos, sendo um de 18 (dezoito) e o outro de 12 (doze) dias, ou vice-versa.

CLÁUSULA 9ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A Cobra Tecnologia S.A. pagará ao empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre 01.10.2005 a 30.09.2006, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a 01.10.2005, não faz jus à indenização adicional.

Vínculo Empregatício	Indenização Adicional
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	3(três) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	5 (cinco) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	8 (oito) valores do aviso prévio

Parágrafo primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. manterá o benefício da assistência médica, do empregado desligado, por um período de 12 meses, nas mesmas condições do praticadas enquanto em atividade.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. fornecerá sem ônus para os empregados, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ 14,58 (quatorze reais e cinqüenta e oito centavos) por crédito perfazendo um total de R\$ 320,76 (trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos) mensais, inclusive no mês de férias.

Parágrafo primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. concederá o crédito na opção alimentação ou refeição , a critério do empregado.

Parágrafo segundo – Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo terceiro – Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda em no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

CLÁUSULA 11ª – DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. creditará mensalmente sem ônus a todos empregados, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em cartão magnético específico para alimentação, a título de cesta alimentação.

Parágrafo único - No mês de dezembro a Cobra Tecnologia S.A. pagará a seus empregados o valor de R\$ 320,76 (trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos) a título de cesta de natalina, além da cesta alimentação prevista no caput da cláusula.

CLÁUSULA 12ª – PLANO DE SAÚDE

A Cobra Tecnologia S.A. garantirá aos seus empregados assistência médica, com os mesmos custos e qualidade do atual plano e que assegure os seguintes requisitos:

- a) Ampla rede credenciada;
- b) Qualidade no atendimento e dos serviços credenciados;
- c) Amplo zoneamento(credenciamento amplo em todos os estados do país);
- d) Atendimento de acidente de trabalho;
- e) Atendimento domiciliar de urgência;

- f) Serviços de remoções;
- g) Qualidade nos laboratórios de análises-clínicas;
- h) Convênio com descontos em medicamentos.

Parágrafo único– Serão excluídas de quaisquer processos licitatórios, empresas que tenham grande quantidade de processos administrativos abertos por funcionários, em razão da baixa qualidade do atendimento.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. concederá, auxílio educação para seus empregados para a cobertura das despesas, de ensino superior, na proporção salarial abaixo:

Até R\$ 1.000,00(mil reais) - auxílio educação integral;
De R\$ 1.001,00(mil reais) até R\$ 3.000,00(três mil reais) - 70%(setenta por cento).
De R\$ 3.001,00(três mil reais) até R\$ 5.000,00(cinco mil reais) – 50%(cinquenta por cento).
Acima de R\$ 5.001,00(cinco mil e um reais) – 25%(vinte e cinco por cento).

Cláusula 14ª - REEMBOLSO ESCOLAR

A Cobra Tecnologia S.A manterá o benefício reembolso escolar, para seus empregados com filhos devidamente registrados, com idade entre 7 e 24 anos, para cobertura de despesas do ensino fundamental até o ensino superior na proporção salarial abaixo:

Até R\$ 1.000,00(mil reais) - auxílio educação integral;
De R\$ 1.001,00(mil reais) até R\$ 3.000,00(três mil reais) - 70%(setenta por cento);
De R\$ 3.001,00(três mil reais) até R\$ 5.000,00(cinco mil reais) – 50%(cinquenta por cento).
Acima de R\$ 5.001,00(cinco mil e um reais) – 25%(vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO CRECHE

A Cobra Tecnologia S. A. irá reembolsar, como auxílio creche, as despesas de suas empregadas e empregados que possuam filhos devidamente registrados na empresa, desde o nascimento até completarem 6 anos, 11 meses e 29 dias, considerando a faixa salarial abaixo:

Até R\$ 1.000,00(mil reais) - auxílio creche integral;
De R\$ 1.001,00(mil reais) até R\$ 3.000,00(três mil reais) - 70%(setenta por cento).
De R\$ 3.001,00(três mil reais) até R\$ 5.000,00(cinco mil reais) – 50%(cinquenta por cento).
Acima de R\$ 5.001,00(cinco mil e um reais) – 25%(vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 16ª – HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas em período de amamentação poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos, antes ou ao final da jornada de trabalho, até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo primeiro – A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15(quinze) dias.

Parágrafo segundo – A Cobra Tecnologia S.A. poderá designar local apropriado em suas instalações.

Parágrafo terceiro - A Cobra Tecnologia adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 17ª – SEGURO DE VEÍCULO

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete e reembolsar ou fornecer auxílio seguro automóvel para os empregados que utilizam veículo próprio em trabalhos externos a serviço da Cobra Tecnologia S.A.

CLÁUSULA 18ª – CONCURSO PÚBLICO

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a apenas fazer admissões em seu quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. realizará até dezembro de 2005, concurso público para preencher as vagas já aprovadas em 01/05/2005.

Parágrafo segundo - A Cobra Tecnologia S.A. realizará concursos públicos para o preenchimento de todas as vagas dos quadros de empregados necessários as suas atividades até o primeiro semestre de 2006.

Parágrafo terceiro – Os cargos de confiança ocupados por funcionários não pertencentes ao quadro efetivo estarão limitados a 1% (um por cento) do quadro de empregados.

CLÁUSULA 19ª - DIRIGENTE DA AEC E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Em até três dias a cada mês, será liberado um empregado diretor da AEC e da comissão salarial para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembléias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Cobra Tecnologia S.A.

Parágrafo primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um dirigente da comissão salarial nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 20ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

As Organizações por Local de Trabalho - OLT terão atribuição exclusiva de dirigir-se a Cobra Tecnologia ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos empregados da Empresa.

Parágrafo único: As Organizações por Local de Trabalho serão compostas por no mínimo cinco e no máximo 10 trabalhadores devidamente eleitos em escrutínio secreto.

CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A Cobra Tecnologia liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, sem prejuízo dos salários correspondentes, como se estivesse em efetivo trabalho, os integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, à empresa.

CLÁUSULA 22ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A Cobra Tecnologia garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

CLÁUSULA 23ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A Cobra Tecnologia S.A. assegura, desde que requerida durante a vigência do presente acordo, a garantia de emprego, ressalvada a ocorrência de justa causa praticado pelo empregado, aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) Aos membros eleitos da Comissão de negociação, no período compreendido entre a inscrição para a eleição e os 90 (noventa) dias subseqüentes ao término de um ano de mandato;
- b) Aos membros da Diretoria da Associação dos Empregados da Cobra, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, pelo período efetivo do mandato previsto no estatuto em vigor e após um ano ao término do mandato;

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DE EMPREGO

A Cobra Tecnologia assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
- II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a Cobra Tecnologia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto;
- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Aposentadoria: a partir de 02 (dois) anos antes de o empregado completar:
 - o tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

b) a idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou;

V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da Cobra Tecnologia, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro: Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

a) pena de suspensão;

b) faltas ao serviço injustificadas;

c) licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo segundo: Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo terceiro: Para efeito do inciso IV letras "a" e "b", o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento da aposentadoria.

CLÁUSULA 25ª – EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cobra Tecnologia S.A. providenciará as condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal N.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. garante horário especial para intervalos de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria N.º 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo segundo – A dispensa de empregado portador de deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias e a imotivada, no contrato por prazo determinado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto N.º 3.048 de 06 de maio de 1999.

CLAUSULA 26ª – DAS CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Ocorrendo presunção de existência de insalubridade ou periculosidade, os Sindicatos locais, a Fenadados e a Empresa abrirão negociações visando eliminar as condições insalubres ou perigosas. Caso não seja possível eliminá-las, o respectivo adicional, somente será pago aos

empregados, calculado sobre o piso salarial da Empresa, no caso de insalubridade, e sobre o valor do salário-base mais salário base em caráter pessoal do empregado, no caso de periculosidade. No caso de não formalização do Acordo, será feito um levantamento técnico pela Delegacia de Saúde do Ministério do Trabalho (DSMT), pagando adicionais devidos à partir da ciência do laudo.

CLÁUSULA 27º – PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A Cobra Tecnologia S.A. pagará em folha suplementar, no máximo em 7 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA 28º – LICENÇA MORTE

Serão concedidos ao empregado 5 (cinco) dias consecutivos de licença-nojo por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e/ou Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo único – O empregado deverá apresentar a Cobra Tecnologia S.A., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 29º - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A Cobra Tecnologia S.A. concederá a título de empréstimo de férias o valor, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal, considerados os devidos acréscimos e reflexos de parcelas remuneratórias variáveis, a todos os empregados, para pagamento sem atualização e correção monetária em 10 meses.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis após o retorno do gozo de férias;

Cláusula 30ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo primeiro: A decisão sobre férias coletivas na Cobra Tecnologia, será sempre tomada de comum acordo com:

I) a FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical;

II) ou com o Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado ou não atingir abrangência nacional.

Parágrafo segundo: A Cobra Tecnologia sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia concederá adiantamento de férias em valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, a ser descontado, por opção do empregado, em 8(oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao mês do recebimento do adiantamento, para os créditos realizados a partir de setembro de 2004.

CLÁUSULA 31º - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a estudar e avaliar as pendências encaminhadas pela comissão salarial quanto à revisão do Plano de Cargos e Salários e a implementação das diretrizes nele previstas e a relação de eventuais prejuízos individuais.

Parágrafo primeiro – A Cobra Tecnologia S.A se compromete a marcar reunião, para que em conjunto com a comissão de negociação sejam discutidos todas as dúvidas e pendências relativas ao PCS.

Parágrafo segundo – Na hipótese da empresa proceder a extinção de função, ocasionada por motivo de modificação tecnológica, técnica, econômica, financeira, administrativa ou de objetivo da empresa, será garantido aos empregados afetados a readaptação ao trabalho, em nova função, sendo garantido seu emprego e salário do cargo efetivo desde que contemplada a necessidade do quadro da Cobra Tecnologia S.A. e, enquanto durar essa readaptação.

CLÁUSULA 32º – DAS CLÁUSULAS CONSTANTES EM ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

As cláusulas constantes dos Acordos Coletivos anteriores e que não fizerem parte da presente pauta de reivindicações deverão constar do ACT 2005/2006 quando da sua assinatura.

CLÁUSULA 33º - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

As relações entre a Cobra Tecnologia e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

I) Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da empresa e o bem-estar de seus empregados;

II) Quanto ao ambiente externo: A ação da empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas dos clientes;

III) Quanto às relações entre a Cobra Tecnologia e a FENADADOS e os sindicatos por esta Federação representados: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos

trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da empresa como instituição.

CLÁUSULA 34º - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

A Cobra Tecnologia e a FENADADOS reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente cenários e aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar.

CLÁUSULA 35º Cláusula - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo entre a Cobra Tecnologia e a FENADADOS.

Parágrafo primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: A Cobra Tecnologia reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos representados pela FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, a Empresa responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA 36º - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Cobra Tecnologia garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 37ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos sindicatos representados pela FENADADOS, em que for condenada a Cobra Tecnologia e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo sindicato ou à FENADADOS os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA 38º - QUADROS DE AVISOS(Associação/Sindicato/Comissão de Negociação)

A Cobra Tecnologia manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

CLÁUSULA 39º - PESQUISAS SALARIAIS

Sempre que a Cobra Tecnologia realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados.

CLÁUSULA 40ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturno, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

CLÁUSULA 41ª - ABONO DE SEIS DIAS

A Cobra Tecnologia ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo primeiro: A utilização pelo empregado do abono referido no caput desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

Parágrafo segundo: Os dias de abono não serão agregados às férias, independentemente de serem elas gozadas em um ou dois períodos, exceto quando autorizado pela chefia do empregado.

Parágrafo terceiro: Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.

CLÁUSULA 42ª - APOIO AO EMPREGADO E DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cobra Tecnologia proporcionará ao empregado e dependente que possua comprovadamente deficiência física, auditiva, visual e/ou mental, auxílio financeiro mensal, sem natureza salarial, para pagamento de despesas com tratamento médico especializado e medicamentos específicos.

Parágrafo primeiro: O empregado deverá comprovar, junto ao órgão de Administração de Recursos Humanos da Empresa, o direito ao benefício.

Parágrafo segundo: O benefício somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes.

Parágrafo terceiro: A Cobra Tecnologia concederá horário flexível ao empregado que possua dependente deficiente nos termos desta cláusula, de acordo com entendimentos com a chefia. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, pelo Serviço Social da Empresa, que encaminhará parecer sobre o caso a chefia do empregado, para a decisão final.

Parágrafo quarto: Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob guarda judicial e empregados com dependentes curatelados e/ou tutelados.

CLÁUSULA 43ª - LICENÇAS

A Cobra Tecnologia concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" do "caput" desta cláusula.

f) a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392, a saber:

- I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras "d" e "f" do caput desta cláusula, o direito a licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito, a Cobra Tecnologia, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

CLÁUSULA 44ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo segundo: A Cobra Tecnologia manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

CLÁUSULA 45ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos. Abono por período superior a este prazo deverá ser submetido à aprovação do Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo segundo: Por solicitação do empregado, as situações não acordadas com a chefia imediata poderão ser avaliadas pelo Serviço Social da Empresa, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão a ser tomada pela referida chefia.

Parágrafo terceiro: Os casos encaminhados para deliberação dos órgãos competentes nos termos do parágrafo primeiro, deverão ser previamente avaliados pelo Serviço Social da Empresa, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão.

Parágrafo quarto: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 46ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A Cobra Tecnologia garante ao empregado e ex-empregado mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Recursos Humanos local, o acesso às informações funcionais assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CLÁUSULA 47ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

O empregado poderá, a critério da respectiva chefia, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa.

Parágrafo primeiro: A comunicação da advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da respectiva chefia imediata do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada.

Parágrafo segundo: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do mesmo da punição aplicada. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Recursos Humanos local, que encaminhará a chefia competente e ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

Parágrafo terceiro: A falta de manifestação do empregado quando ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula, implicará a concordância tácita com a advertência ou suspensão.

Parágrafo quarto: A chefia competente para apreciar o recurso de defesa do empregado punido terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do requerimento, para dar ciência ao mesmo de sua decisão. Não havendo pronunciamento da chefia, no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo quinto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, interrompe-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido interrompida.

Parágrafo sexto: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.

Parágrafo Sétimo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

CLÁUSULA 48ª - ATESTADO DE CONTATO

A Cobra Tecnologia abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 49ª - AVISO PRÉVIO

A Cobra Tecnologia desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado que comprovar outra forma de trabalho.

CLÁUSULA 50ª - DISPENSA

As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do requerimento.

Parágrafo primeiro: A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa.

Parágrafo segundo: A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser

exercido por escrito, perante o órgão de Recursos Humanos local, que encaminhará a chefia competente e ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

Parágrafo terceiro: Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo quarto: A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará a concordância tácita com a dispensa.

Parágrafo quinto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula.

Parágrafo sexto: A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo sétimo: A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

CLÁUSULA 51ª - ESTÁGIO

A Cobra Tecnologia limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo da empresa.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para preenchimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Empresa.

CLÁUSULA 52ª - MENOR APRENDIZ

O menor aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na Cobra Tecnologia atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 53ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A Cobra Tecnologia abonará a falta do dia ao empregado estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 54ª - SUBSTITUIÇÃO

A Cobra Tecnologia pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança/gratificada, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, retroagindo ao

primeiro dia da substituição, o valor da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo único: Para os efeitos desta cláusula, faz-se necessária à notificação formal da substituição ao Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

CLÁUSULA 55ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cobra Tecnologia seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

Parágrafo segundo: Todo empregado portador de deficiência física terá garantido a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo terceiro: A Cobra Tecnologia compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo quinto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da Cobra Tecnologia que tomarão as devidas providências.

Parágrafo sexto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA 56ª - EXAME MÉDICO

A Cobra Tecnologia garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº. 24 / 94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

Parágrafo único: A Cobra Tecnologia garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão responsável pela Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 57ª - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CLÁUSULA 58ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL COBRA TECNOLOGIA S.A

A Cobra Tecnologia recolherá a favor da FENADADOS e de cada Sindicato filiado à mesma, Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembléias.

Parágrafo primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregarem, ao Escritório Estadual correspondente ou ao órgão de Relações Sindicais da Empresa, expediente formal comunicando a deliberação da Assembléia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso I do parágrafo segundo:

- a) Edital de Convocação da assembléia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembléia.

Parágrafo segundo: É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, conforme critérios estabelecidos na assembléia da categoria que deliberou sobre o assunto, devidamente registrado em ata. Na ausência de tais critérios, o empregado deverá encaminhar a Cobra Tecnologia cópia da correspondência protocolada no Sindicato, onde informa sua oposição ao desconto.

I) Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à Empresa até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo terceiro: A Cobra Tecnologia repassará a FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

I) ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;

II) a FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

a) A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente a Cobra Tecnologia pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

b) A FENADADOS e os Sindicatos à mesma filiados excluem a Cobra Tecnologia de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 59ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da Empresa ou por interesse próprio, o período de estabilidade de 6 (seis) meses, após a data de sua transferência.

CLÁUSULA 60ª - CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SSST/MTb e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo segundo: Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo terceiro: Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo quarto: A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros de CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 61ª – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006.